



CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 11 de abril de 2006

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 04 de abril de 2006, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário e permanente e de permanência definitiva.

Processo nº 46000.003293/2006-81 Estrangeiro: Pablo Alejandro Novoa Nacionalidade: Argentina Passaporte: 23473450N Validade: 29/08/07 Tipo de visto: Temporário Prazo: 30/11/07 Repartição consular: Nova York/EUA Amparo legal: Resolução Administrativa 05/03

Processo nº 46000.004026/2006-21 Estrangeiro: Erika Tatiana Kanaszyc Nacionalidade: Argentina Passaporte: 26134047N Validade: 28/04/10 Tipo de visto: Temporário Prazo: 06/12/07 Repartição consular: Buenos Aires/Argentina Amparo legal: Resolução Administrativa 05/03.

Processo nº 46211.000197/2006-04 Estrangeiro: Christian Francis Paul Maurice Loiseau Nacionalidade: Francesa Passaporte: 02AH81865 Validade: 01/12/12 Tipo de visto: Permanente Prazo: Indeterminado Repartição consular: Paris/França Amparo legal: Resolução Administrativa 05/03

Processo nº 46215.055406/2005-28 Estrangeira: Cristiana Isabel Vitorino Pereira Nacionalidade: Portuguesa Passaporte: E-507048 Validade: 26/10/00 Tipo de Visto: Permanente Prazo: Indeterminado Repartição consular: Assunção/Paraguai Amparo legal: Resolução Normativa 27/98

Processo nº 46000.003042/2006-05 Estrangeiro: Francis Phillip Bado Nacionalidade: Britânica Passaporte: 094350747 Validade: 02/01/15 Tipo de visto: Permanente Prazo: Indeterminado Repartição consular: Londres/Inglaterra Amparo legal: Resolução Normativa 27/98

Processo nº 46000.021778/2005-76 Estrangeiros: Tati Taraneh Shafa e Payam Paul Saadati Nacionalidade: Americana Passaportes: 710667997 e 036110988 Validade: 02/05/15 e 29/01/07 Tipo de Visto: Permanente Prazo: Indeterminado Repartição consular: Los Angeles/EUA Amparo legal: Resolução Normativa 27/98

Processo nº 46000.023794/2005-01 Estrangeiro: Mario Aquiles Astudillo Arce e Enrique Emilio Astudillo Arce e Nacionalidade: Chilena Passaportes: 3836896-6 e 2932055-1 Validade: 09/09/10 Tipo de Visto: Permanente Prazo: Indeterminado Repartição consular: Santiago/Chile Amparo Legal: Resolução Normativa 27/98

Processo nº 46205.000744/2006-22 Empresa: To com Fome Restaurante Ltda ME Estrangeiro: Paolo Ferrari Nacionalidade: Italiana Passaporte: 953442-X Validade: 08/01/08 Tipo de Visto: Permanente Prazo: 5 anos Amparo legal: Resolução Normativa 60/04, Atr. 2º, §2º.

Processo nº 08506.008263/2005-09 Estrangeira: Maria Isabel Salas Barriuzo Nacionalidade: Cubana Tipo de Visto: Permanência definitiva Prazo: Indeterminada Dependente: Patricia Rodriguez Salas Amparo legal: Resolução Administrativa 05/03

Processo nº 46000.004071/2006-86 Estrangeiro: Joaquim Baineta Nacionalidade: Portuguesa Passaporte: R032647 Validade: 07/11/11 Tipo de Visto: Permanência definitiva Prazo: Indeterminado Amparo legal: Resolução Administrativa 05/03

Processo nº 46000.000881/2006-63 Estrangeiro: Eric Jon Beaulieu Nacionalidade: Americana Passaporte: 047612941 Validade: 24/08/15 Tipo de Visto: Permanência definitiva Prazo: Amparo legal: Resolução Administrativa 05/03

Processo nº 46000.020697/2005-59 Estrangeiro: Philipp Wolff Nacionalidade: Alemã Passaporte: 5208044939 Validade: 29/07/12 Tipo de Visto: Permanência definitiva Prazo: Indeterminado Amparo Legal: Resolução Administrativa 05/03

Processo nº 46000.014198/2005-22 Estrangeiro: Wang Guan Nacionalidade: Chinesa Passaporte nº G06881366 Validade: 03/09/08 Tipo de Visto: Permanência definitiva Prazo: Indeterminado Amparo Legal: Resolução Normativa 27/98

Processo nº 46000.022381/2005-00 Estrangeiro: Wayne Lyle Hansen Nacionalidade: Americana Passaporte: 200761301 Validade: 27/07/09 Tipo de Visto: Permanência definitiva Prazo: Indeterminado Amparo legal: Resolução Normativa 27/98

Processo nº 46000.001775/2006-05 Estrangeira: Aida Inez Nacionalidade: Uruguia Tipo de visto: Permanência definitiva Prazo: Indeterminado Amparo Legal: Resolução Normativa 27/98

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 04 de abril de 2006, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu o seguinte pedido de concessão de visto.

Processo nº 46000.001299/2006-14 Estrangeiro: William So Santiago

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 04 de abril de 2006, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de visto.

Processo nº 46000.008278/2005-49 Estrangeiro: Alberto Fabian Llona Tisera

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 04 de abril de 2006, o Conselho Nacional de Imigração referendou os seguintes pedidos de concessão de visto.

Processo nº 46000.024218/2005-73 Estrangeiro: José da Silva Costa

Processo nº 46000.024217/2005-29 Estrangeira: Maria Emilia Alves Antunes

Processo nº 46212.015907/2005-00 Estrangeira: Werner Lessmann

NILTON FREITAS

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 88, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46263.002520/2005-80, resolve conceder a autorização à empresa COLGATE PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado a Via Anchieta, km 14, Bairro: Rudge Ramos, Cidade: São Bernardo do Campo, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

MÁRCIO CHAVES PIRES

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 157, DE 10 DE ABRIL DE 2006

Altera a redação da Norma Regulamentadora n.º 18

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 2º da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, resolvem:

Art. 1º Alterar a alínea "a" do subitem 18.14.22.4 da Norma Regulamentadora n.º 18 (NR-18), que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Sistema de frenagem automática que atue com efetividade em qualquer situação tendente a ocasionar a queda livre da cabina.

Art. 2º Alterar a alínea "b" do subitem 18.14.23.3 da NR-18 que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Sistema de frenagem automática que atue com efetividade em qualquer situação tendente a ocasionar a queda livre da cabina.

Art. 3º Fica proibida a utilização de sistema de frenagem automática do tipo viga flutuante que tem como parâmetro de sensoramento e comando a tensão do cabo de aço de sustentação da cabina dos elevadores de obra;

Parágrafo único. A eficiência dos sistemas de frenagem automática deverá ser comprovada através de "Laudo de Capacitação Técnica", emitido por empresa legalmente habilitada, do qual constarão os métodos de ensaios adotados.

Art. 4º Revogar o subitem 18.15.43.2 da NR-18.

Art. 5º Incluir na NR-18 o item 18.15.6 - Ancoragem, com a seguinte redação:

18.15.56 - ANCORAGEM

18.15.56.1 As edificações com no mínimo quatro pavimentos ou altura de 12m (doze metros), a partir do nível do térreo, devem possuir previsão para a instalação de dispositivos destinados à ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual, a serem utilizados nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas.

18.15.56.2 Os pontos de ancoragem devem:

a) estar dispostos de modo a atender todo o perímetro da edificação;

b) suportar uma carga pontual de 1.200 Kgf (mil e duzentos quilogramas-força);

c) constar do projeto estrutural da edificação;

d) ser constituídos de material resistente às intempéries, como aço inoxidável ou material de características equivalentes.

18.15.56.3 Os pontos de ancoragem de equipamentos e dos cabos de segurança devem ser independentes.

18.15.56.4 O item 18.15.56.1 desta norma regulamentadora não se aplica às edificações que possuem projetos específicos para instalação de equipamentos definitivos para limpeza, manutenção e restauração de fachadas.

Art. 6º Incluir na NR-18 o item 18.13.12 - Redes de Segurança, com a seguinte redação:

18.13.12 - REDES DE SEGURANÇA

18.13.12.1 Como medida alternativa ao uso de plataformas secundárias de proteção, previstas no item 18.13.7 desta norma regulamentadora, pode ser instalado Sistema Limitador de Quedas de Altura, com a utilização de redes de segurança.

18.13.12.2 O Sistema Limitador de Quedas de Altura deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes elementos:

a) rede de segurança;

b) cordas de sustentação ou de amarração e perimétrica da rede;

c) conjunto de sustentação, fixação e ancoragem e acessórios de rede, composto de:

I. Elemento forca;

II. Grampos de fixação do elemento forca;

III. Ganchos de ancoragem da rede na parte inferior.

18.13.12.3 Os elementos de sustentação não podem ser confeccionados em madeira.

18.13.12.4 As cordas de sustentação e as perimétricas devem ter diâmetro mínimo de 16mm (dezesseis milímetros) e carga de ruptura mínima de 30 KN (trinta quilonewtons), já considerado, em seu cálculo, fator de segurança 2 (dois).

18.13.12.5 O Sistema Limitador de Quedas de Altura deve ter, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de projeção horizontal a partir da face externa da construção.

18.13.12.6 Na parte inferior do Sistema Limitador de Quedas de Altura, a rede deve permanecer o mais próximo possível do plano de trabalho.

18.13.12.7 Entre a parte inferior do Sistema Limitador de Quedas de Altura e a superfície de trabalho deve ser observada uma altura máxima de 6,00 m (seis metros).

18.13.12.8 A extremidade superior da rede de segurança deve estar situada, no mínimo, 1,00m (um metro) acima da superfície de trabalho.

18.13.12.9 As redes devem apresentar malha uniforme em toda a sua extensão.

18.13.12.10 Quando necessárias emendas na panagem da rede, devem ser asseguradas as mesmas características da rede original, com relação à resistência à tração e à deformação, além da durabilidade, sendo proibidas emendas com sobreposições da rede.

18.13.12.10.1 As emendas devem ser feitas por profissionais com qualificação e especialização em redes, sob supervisão de profissional legalmente habilitado.

18.13.12.11 A distância entre os pontos de ancoragem da rede e a face do edifício deve ser no máximo de 0,10 m (dez centímetros).

18.13.12.12 A rede deve ser ancorada à estrutura da edificação, na sua parte inferior, no máximo a cada 0,50m (cinquenta centímetros).

18.13.12.13 A estrutura de sustentação deve ser projetada de forma a evitar que as peças trabalhem folgadas.

18.13.12.14 A distância máxima entre os elementos de sustentação tipo forca deve ser de 5m (cinco metros).

18.13.12.15 A rede deve ser confeccionada em cor que proporcione contraste, preferencialmente escura, em cordéis 30/45, com distância entre nós de 0,04m (quarenta milímetros) a 0,06m (sessenta milímetros) e altura mínima de 10,00m (dez metros).

18.13.12.16 A estrutura de sustentação deve ser dimensionada por profissional legalmente habilitado.

18.13.12.16.1 Os ensaios devem ser realizados com base no item 18.13.12.25 desta norma regulamentadora.

18.13.12.17 O Sistema de Proteção Limitador de Quedas de Altura deve ser submetido a uma inspeção semanal, para verificação das condições de todos os seus elementos e pontos de fixação.

18.13.12.17.1 Após a inspeção semanal, devem ser efetuadas as correções necessárias.

18.13.12.18 As redes do Sistema de Proteção Limitador de Quedas de Altura devem ser armazenadas em local apropriado, seco e acondicionadas em recipientes adequados.

18.13.12.19 Os elementos de sustentação do Sistema de Proteção Limitador de Quedas de Altura e seus acessórios devem ser armazenados em ambientes adequados e protegidos contra deterioração.

18.13.12.20 Os elementos de sustentação da rede no Sistema de Proteção Limitador de Quedas em Altura não podem ser utilizados para outro fim.

18.13.12.21 Os empregadores que optarem pelo Sistema de Proteção Limitador de Quedas em Altura devem providenciar projeto que atenda às especificações de dimensionamento previstas nesta Norma Regulamentadora, integrado ao Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT.

18.13.12.21.1 O projeto deve conter o detalhamento técnico descritivo das fases de montagem, deslocamento do Sistema durante a evolução da obra e desmontagem.

18.13.12.21.2 O projeto deve ser assinado por profissional legalmente habilitado.

18.13.12.22 O Sistema de Proteção Limitador de Quedas em Altura deve ser utilizado até a conclusão dos serviços de estrutura e vedação periférica.

18.13.12.23 As fases de montagem, deslocamento e desmontagem do sistema devem ser supervisionadas pelo responsável técnico pela execução da obra.

18.13.12.24 É facultada a colocação de tecidos sobre a rede, que impeçam a queda de pequenos objetos, desde que prevista no projeto do Sistema Limitador de Quedas de Altura.

18.13.12.25 As redes de segurança devem ser confeccionadas de modo a atender aos testes previstos nas Normas EN 1263-1 e EN 1263-2.

18.13.12.26 Os requisitos de segurança para a montagem das redes devem atender às Normas EN 1263-1 e EN 1263-2.

Art. 7º Excluir do item 18.38 - Glossário da NR-18 as acepções do vocábulo "Andaimes" constantes das alíneas "e" e "f", respectivamente "Andaime Suspenso Mecânico Leve" e "Andaime Suspenso Mecânico Pesado".

Parágrafo único - Ficam reenumeradas as alíneas "g" e "h" do vocábulo referido no caput, respectivamente, para "e" e "f".

Art. 8º Incluir, no item 18.38 - Glossário da NR-18 as seguintes expressões e definições:

Rede de Segurança - rede suportada por uma corda perimetral e outros elementos de sustentação.

Panagem - tecido da rede.
Malha - série de cordas organizadas em um modelo geométrico (quadrado ou losango) formando uma rede.
Tamanho da Malha - distância medida entre duas seqüências de nós, estando o fio entre estes pontos estendidos.
Nó - cada um dos vértices dos polígonos que formam a malha.

Estrutura de Sustentação - estrutura a qual as redes estão conectadas e que contribuem para absorção da energia cinética em caso de ações dinâmicas.

Corda Perimétrica - corda que passa através de cada malha nas bordas de uma rede e que determina as dimensões de uma rede de segurança.

Cordas de Sustentação ou de Amarração - cordas utilizadas para atar a corda perimétrica a um suporte adequado.

Art. 9º As exigências constantes dos artigos 1º a 3º passam a vigorar 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta portaria.

Art. 10º As exigências constantes do artigo 5º se aplicam aos projetos aprovados pelos órgãos competentes após 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta portaria.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de abril de 2006

Pedido de Registro Sindical

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que as partes interessadas possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. As impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do impugnante no MTE;
b) comprovante de depósito original no valor R\$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos). O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), código de recolhimento: 68888-6; UG/Gestão: 380918/00001 a ser preenchido por meio da INTERNET nos endereços Eletrônicos: www.stn.fazenda.gov.br ou www.bb.gov.br (decreto nº. 4950 de 09/01/2004). Não aceitamos cópia mesmo autenticada.

Processo	46000.000973/2005-62
Entidade	Sindicato Intermunicipal das Indústrias Químicas do Estado de Mato Grosso - SINDIQUIMI - MT
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*Mato Grosso* - Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Campo Verde, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Primavera do Leste, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra, Terra Nova do Norte e Várzea Grande

Categoria: Econômica da indústria de produtos químicos para fins industriais, indústria de produtos de preparação de óleos vegetais e animais, indústria de perfumaria e artigos de tocador, indústria de resinas sintéticas, indústria de sabão e velas, indústria de tintas e vernizes, indústria de adubos e corretivos agrícolas, indústria de defensivos agrícolas, indústria de destilação e refinação de petróleo, indústria de material plástico (inclusive da produção de laminados plásticos), indústria petroquímica, indústria de defensivos animais, indústria de re-refino de óleos minerais (lubrificantes usados ou contaminados) e indústria de produtos de limpeza.

Processo	46000.003182/2005-94
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) de Campinas e Região", SP.
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*São Paulo* - Campinas, Holambra, Itu, Jundiaí, Louveira, Moji-Mirim, Nova Odessa, Paulínia, Rio Claro, Sumaré e Valinhos
Categoria	Profissional dos empregados nas empresas de refeições rápidas (fast food)

Processo	46010.003142/2005-23
Entidade	Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado do Pará
Abrangencia	Estadual
Base Territorial	Pará
Categoria	Econômica da Indústria de Laticínios.

Em 5 de abril de 2006

Pedido de Registro sindical

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº.

343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que as partes

interessadas possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. As impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do impugnante no MTE;
b) comprovante de depósito original no valor R\$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos). O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), código de recolhimento: 68888-6; UG/Gestão: 380918/00001 a ser preenchido por meio da INTERNET nos endereços Eletrônicos: www.stn.fazenda.gov.br ou www.bb.gov.br (decreto nº. 4950 de 09/01/2004). Não aceitamos cópia mesmo autenticada.

Processo	46000.017550/2004-09
Entidade	Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado da Paraíba - SAFEPPB
Abrangencia	Estadual
Base Territorial	Paraíba
Categoria	Atletas de Futebol

Processo	46000.007709/2004-79
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraguai - SIS-PUMAP-MT
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*Mato Grosso* - Alto Paraguai
Categoria	Servidores Públicos Municipais de Alto Paraguai - MT

Processo	46000.000085/2005-40
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araióses - MA
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*Maranhão* - Araióses
Categoria	dos Servidores Públicos Municipais

MÁRIO DOS SANTOS BARBOSA

Ministério dos Transportes

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO PORTO DO ITAQUI - SÃO LUÍS - MARANHÃO

CGC: 06.347.892/0001-88

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: Março de 2006

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	169.092.145,85
Ativo Circulante	38.702.941,01
Disponibilidades	31.952.154,36
Bens Numerários	14,33
Bancos	598.640,40
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	31.353.499,63
Realizável a Curto Prazo	6.750.786,65
Duplicatas e Contas a Receber	6.533,39
Adiantamento a Empregados	139.449,54
Almoxarifado	25.420,26
Imposto a Recuperar	2.750.316,47
Devedores p/ Convênio	3.829.066,99
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	1.264.019,74
Empréstimos e Adiant. Terceiros	1.111.772,21
Depósito Judiciais e Contrat.	2.470,89
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	129.125.185,10
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Societ.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	128.811.680,77
Bens Móveis	13.947.656,21
Depreciação Acum. Bens Moveis	11.020.891,17
Bens Imóveis	178.314.683,92
Depreciação Acum. Bens Imóveis	62.867.750,48
Imobilizações em Curso	10.437.982,29
Passivo	169.092.145,85
Passivo Circulante	6.597.320,44
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	6.597.320,44
Contas a Pagar	482.869,69
Provisões	1.288.461,80
Obrig. Fiscais e Trabalhista	153.818,15

Cred. P/depósitos Cauçionados	4.504,04
Imp Contrib. Consig.a Recolher	66.478,86
Títulos Adiantamentos a Pagar	4.474.231,39
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Credores por Transf. Recursos	66.120,60
Creditos de Terceiros	36.018,00
Patrimônio Líquido	162.494.825,41
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	260.510,52
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Créditos para aumento de Capital	21.500,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	29.557.860,37
Lucro ou Prejuízo Exerc. Anter	23.268.738,87
Resultado do Exercício	5.492.338,95
Contas Auxiliares	796.782,55

BENEDITO SALIM DUAILIBE
Diretor Administrativo Financeiro

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 361, DE 6 DE ABRIL DE 2006 (*)

Retifica o § 1º do Art. 1º da Portaria nº 253, de 15/03/2006, referente a destaque financeiro ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro, para fazer frente às fiscalizações de obras e serviços do PETSE.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, nomeado pela Portaria publicada no DOU de 23/12/2005, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV artigo 82 combinado com o § 1º do art. 89 Lei nº 10.233 de 05 de junho de 2001 e art. 23, incisos V e VI do Decreto nº 4.749 de 17 de junho de 2003, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.001519/2006-18, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o § 1º do Art. 1º da Portaria nº 253, de 15 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Os recursos correrão por conta do Programa de Trabalho 26.122.0750.2000.001 - Administração da Unidade-Nacional, Fonte 0100, Natureza da Despesa 33.90.00 bem como do Programa de Trabalho 26.782.0220.1F40.0001 - Obras Rodoviárias Emergenciais, Fonte 0111, Natureza da Despesa 44.90.00, conforme consta no Plano de Trabalho nº 30.001.06.22.99.01.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA

(*) Republicada por ter saído no DOU de 11/04/2006, Seção 1, pág. 79, com incorreção no original.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE ABRIL DE 2006

O Procurador do Trabalho subscrito, no uso das atribuições institucionais, considerando as atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Ministério Público do Trabalho na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos decorrentes das relações de trabalho (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar nº 75/93); considerando a gravidade dos fatos denunciados nos autos do Procedimento Preparatório nº 00165 / 2005 resolve convocar o presente procedimento em Inquérito Civil Público, tendo como parte inquirida OUROQUIPE MANGUEIRAS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com fulcro nos Artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, 6º, VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, designando o servidor Marco Antonio Pereira Figueredo, (Técnico do Ministério Público da União), para secretariar os trabalhos deste Inquérito

ANTONIO MARCOS FONSECA DE SOUZA